

Lei nº 584, de 20/09/76

Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênios com o IPESP, para extensão da Lei nº 951 de 14/01/76, alterada pela Lei nº 1002 de 16/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.079 de 08/07/76.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Benedicto de Aguiar Azevedo, Prefeito Municipal de Jales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Jales Oliveira, autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, para extensão aos seus servidores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Senadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Fará parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que aprovado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Jales Oliveira, 20/09/76



Benedicto de A. Azevedo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal, em 20/09/76